



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 045/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO E ANO NOVO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso **Natalino e de Ano Novo**, nas repartições Públicas Municipais no período de 17 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como, atendimentos à saúde, limpeza Pública, Secretaria de Finanças, Controle Interno, Protocolo e Contabilidade.

Parágrafo Único: no caso de necessidade poderá ser convocado no período de Recesso qualquer Servidor para atender a necessidade pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – TO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 046/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de recebimento e arquivamento da declaração de bens, conforme a Lei supracitada, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria de Instauração – ICP/2503/2.018 da lavra do Ministério Público Estadual.

DECRETA:

Art. 1º. - Os agentes públicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ficam obrigados a apresentar, no momento da posse, anualmente, e quando deixarem o cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública do Poder Executivo Municipal: órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Municipal;

II - Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A declaração de bens e valores compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro e dos filhos que vivem sob a dependência econômica do declarante.

Art. 4º. O agente público poderá entregar a declaração de bens e valores por meio de:

Formulário próprio, observado o modelo disposto no Anexo I deste decreto; ou por meio de cópia da seção Bens e Direitos da declaração anual de imposto de renda,

apresentada à Receita Federal, com as respectivas retificações, quando for o caso.

§1º - A declaração de bens e valores feita na forma dos incisos I e II deverá ser entregue à unidade de recursos humanos do órgão ao qual o agente público esteja em exercício.

Art. 5º - A declaração anual de bens e valores deve ser apresentada no período compreendido entre 12 de dezembro de 2.018 a 20 de janeiro de 2.019 ou, quando este não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - O agente público poderá por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir informações, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração originalmente apresentada.

§ 2º - O prazo para apresentar a declaração retificadora inicia-se no primeiro dia útil do mês de março/2.019 e encerra-se no último dia útil do mês de abril/2.019.

§ 3º - A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões bem como, se se for o caso com as informações adicionais.

Art. 6º - A posse e o exercício do agente público ficam condicionados a apresentação da declaração dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

§1º - O agente público que se encontrar a qualquer título regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de até dez dias úteis contados do seu retorno ao serviço para entregar a declaração.

§2º - O agente público que deixar o cargo, empregou ou função deverá atualizar a declaração de bens e valores, concomitantemente, ao seu ato de exoneração, término do mandato, rescisão contratual, dispensa ou aposentadoria.

Art. 7º - A falta de apresentação ou de atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas, ou a apresentação de informações falsas, configura descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público às sanções cabíveis.

Parágrafo único. A não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a imediata instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do §3º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, com possibilidade de aplicação de pena de demissão.

Art. 8º - O sigilo das informações prestadas pelo agente público deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações de bens e valores, sob pena de responsabilização na esfera penal, civil e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As unidades de recursos humanos da Administração Pública do Poder Executivo divulgarão, anualmente, os prazos para apresentação da declaração anual de bens e valores.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos (10) dez dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 220/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica Concedido retorno de licença por interesse particular para a Servidora, **Luzicleia de Lima Gomes**, Professora PI lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 221/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam Exonerados dos seus Cargos os Servidores abaixo relacionados, na condição de Contratados.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Sergio Marconato	Mecânico	Meio Ambiente
Manoel dos Reis Guimaraes	Vigia	Administração
Mauro Caetano	Vigia	Administração

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 222/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam Exonerados dos seus Cargos os Servidores abaixo relacionados, na condição de Contratados.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Fernanda Gomes da Silva	Professora	Educação e Cultura

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 18 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 223/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam Exonerados dos seus Cargos os Servidores abaixo relacionados, na condição de Contratados.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Jairo Alves dos Santos	Motorista 40%	Educação e Cultura

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 224/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam Exonerados dos seus Cargos os Servidores abaixo relacionados, na condição de Contratados.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Haidirossi Ronnau Alebrandt	Assistente Social	Saúde
Junara dos Santos Vieira	Técnica de Enfermagem	Saúde
Neidiane Soares Alves	Técnica de Enfermagem	Saúde
Patrícia Meneses Neves	Enfermeira	Saúde
Ana Maria da S. Paulino	Assist. Administrativo	Saúde
Antônio Leonan G. Brito	Motorista	Saúde
Alielma Alves da Costa	Aux. Serv. gerais	Saúde
Erasmus Coelho Mourão	Motorista	Saúde
Rafael Feitosa Costa	Motorista	Saúde
Valeria Cistina A. Santos	Farmacêutica	Saúde
Lanna Lanucy B. S. Oliveira	Psicóloga	Saúde

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, até 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 225/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam Exonerados dos seus Cargos os Servidores abaixo relacionados, na condição de Contratados.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Gilberto Tranqueira Silva	Motorista	Assistência Social
Janine B. Sales Botelho	Assistente Social	Assistência Social

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, até 31 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 407/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 024/2018 e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2019, conforme o prazo e índice discriminado no item abaixo:

I – 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 02 (dois) de abril de 2019;

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 408/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO AMBITO DESTA MUNICIPIO E NA CAMARA MUNICIPAL”.

Projeto de Lei do Legislativo – Iniciativa do Senhor Vereador – **Vanderlan Vanderlei Veloso**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 002/2018, de iniciativa do senhor Vereador **Vanderlan Vanderlei Veloso** eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana, nas Escolas públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste município;

Art. 2º. Torna-se obrigatório, ainda, a execução do Hino Nacional na Câmara Municipal deste Município na primeira sessão de cada mês.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 047/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE DISPOSIÇÃO DE CARGOS DOS SECRETARIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que todos os Secretários Municipais deverão colocar a disposição da Administração Pública Municipal, seus devidos Cargos, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – TO, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 226/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – TO, Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Disponibilizar ao Instituto Nacional de Previdência Social a Servidora – **Luzicleia de Lima Gomes**, por motivo de saúde, tendo 120 (cento e vinte dias) para tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ate 15 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 409/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CRIA CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 016/2018 e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre alterações no plano de cargos e salários do pessoal da Administração direta, do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Tocantins, cria Cargos e Salários e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos com suas respectivas quantidade de vagas e Salários, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, no Quadro de Provimento em Comissão e ou Efetivo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE VAGAS	SALARIO
Coord. de Código de Postura e Habitação	01	R\$ 1.200,00
Fiscal de Vig. Ambiental em Saúde	01	R\$ 1.014,00
Sub – Secretário - Saúde	01	R\$ 2.000,00
Digitador	02	R\$ 1.014,00
Coordenador de Cultura	01	R\$ 1.200,00
Coord. do Depto de Licitação (Pregoeiro)	01	R\$ 1.800,00
Educador Físico	02	R\$ 1.500,00
Agente de Apoio ao Micro Empreendedor	01	R\$ 1.200,00
Diretor da Agência Reguladora dos Serviços públicos- AGRSPBJ	01	R\$ 1.200,00

Art. 3º – Fica alterado no quadro geral da Administração Pública Municipal, aumentando as seguintes vagas:

Cargo	Quantidade atual	Aumento/saldo
Odontólogo	01	01 = 02
Nutricionista	01	01=02
Enfermeira Padrão	02	01=03
Operador de Retroescavadeira	01	01=02

Art. 4º. – Em razão da alteração de que tratam os artigos anteriores desta lei, o Quadro de Pessoal de

Comissão e Efetivo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins passa a ser o seguinte:

01 – QUADRO EM COMISSAO 40HS

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Prefeito		
Prefeito	01	R\$ 12.000,00
Vice-prefeito	01	R\$ 6.000,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 4.000,00
Secretário de Gabinete	01	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação e Eventos	01	R\$1.200,00
Motorista de Representação	01	R\$1.200,00
Diretor da Ag. de Regulação dos Serviços Públicos.	01	R\$ 1.200,00

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretário (a)		
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	01	R\$ 4.000,00
Agente Político/Conselho Tutelar	05	R\$ 1.254,00
Setor de Controle Interno		
Chefe de Controle Interno	01	R\$ 4.000,00
Assessor do Diretor do Controle Interno	01	R\$ 954,00
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado		
Diretor do Departamento de Patrimônio	01	R\$ 1.500,00
Departamento de Pessoal		
Coordenador do Depto. De Pessoal	01	R\$ 1.500,00
Departamento de Licitações e Compras		
Chefe de Departamento de Compras	01	R\$ 1.500,00
Coord. Depto Licitação (Pregoeiro)	01	R\$ 1.800,00
Coordenação de Convênios		
Coordenador de Convênios	01	R\$ 1.500,00
Agente de Apoio ao Micro Empreendedor	01	R\$ 1.200,00

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretário (a)		
Secretário Municipal de Finanças	01	R\$ 4.000,00
Tesoureiro	01	R\$ 954,00
Departamento de Finanças e Fiscalização		
Diretor do Sist. De Fisc. e Arrecadação.	01	R\$ 1.200,00

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Secretário Municipal de Educ. e Cultura	01	R\$ 4.000,00
Coordenador Pedagógico	05	R\$ 1.500,00
Diretor de Escolas	02	R\$ 2.000,00
Secretário de Escolas	02	R\$ 1.500,00
Coordenador de Apoio às Escolas	03	R\$ 1.500,00
Diretor de Creche	01	R\$ 2.000,00
Coordenador de Cultura	01	R\$ 1.200,00
Coordenador de Apoio a Creche	01	R\$ 1.200,00
Secretario de Creche – CEMEI	01	R\$ 1.200,00
Coordenador de Programas Educacionais	01	R\$ 1.500,00
Diretor de Transporte Escolar	01	R\$ 1.500,00

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretario (a)		
Secretário (a) Municipal de Saúde	01	R\$ 4.000,00
Diretor de Posto de Saúde	01	R\$ 1.200,00
Subsecretário – Saúde	01	R\$ 2.000,00
Departamento de Vigil. Sanitária e PSF		
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.200,00

F) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E JUVENTUDE-

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretario (a)		
Secretaria Municipal de Assist. Social	01	R\$ 4.000,00
Coord. de Programas da Proteção Social Básica	01	R\$ 1.200,00
Coordenador do CRAS	01	R\$ 1.200,00
Departamento de Apoio a Juventude		
Diretor de Apoio a Juventude	01	R\$ 1.200,00

G) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretario (a)		
Secretário Municipal de Infra e Des. Urbano	01	R\$ 4.000,00
Departamento de Infra Estrutura		
Chefe de Depto. de Infra Estrutura	01	R\$ 1.500,00
Coord. do Código de Postura e Habitação	01	R\$ 1.200,00

H) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretario (a)		
Secret. Mun. de Meio Amb. Agric. e Desenvolvimento Econômico.	01	R\$ 4.000,00
Departamento de Apoio aos Peq. e Médios Prod. Rurais		
Coordenador de Lavouras	01	R\$ 1.200,00

Comunitárias		
Departamento de Meio Ambiente		
Diretor de Meio Ambiente	01	R\$ 1.200,00
Sistema de Abastec. de Água		
Coordenador do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	01	R\$ 1.200,00
Departamento de Limpeza Publica		
Coordenador de Limpeza Pública	01	R\$ 1.200,00

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO
Gabinete do Secretario (a)		
Secretario Municipal de Esporte e Turismo	01	R\$ 4.000,00
Diretoria de Esporte		
Diretor de Esporte	02	R\$ 1.200,00
Diretoria de Turismo		
Diretor de Turismo	01	R\$ 1.200,00

02 - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO/40HS POR NIVEL

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE VAGAS	SALÁRIO
	NIVEL FUNDAMENTAL		
	Auxiliar de Serviços Gerais	40	R\$ 954,00
	Gari	20	R\$ 954,00
	Merendeira	30	R\$ 954,00
	Motorista CNH A/B - C" ou " D"	21	R\$ 954,00
	Porteiro Servente	20	R\$ 954,00
	Tratorista	04	R\$ 954,00
	Vigia	27	R\$ 954,00
	Zelador	19	R\$ 954,00
	Mecânico	04	R\$ 1.500,00
	Pedreiro	01	R\$ 1.500,00
	Operador de Moto Niveladora	01	R\$ 2.200,00
	Operador de Retro Escavadeira	02	R\$ 1.500,00
	Almoxarife	02	R\$ 954,00
	Auxiliar de Enfermagem	10	R\$ 954,00
	Auxiliar Administrativo	05	R\$ 954,00
	Auxiliar de Secretaria	05	R\$ 954,00
	Auxiliar de Consultório Dentário	02	R\$ 954,00
	Auxiliar de Contabilidade	02	R\$ 954,00
	Agente Comunitário de Saúde	10	R\$ 1.014,00
	Agente Epidemiológico	06	R\$ 1.014,00
	Telefonista	02	R\$ 954,00
	Jardineiro	02	R\$ 954,00
	Monitor de Transporte Escolar	10	R\$ 954,00
	NIVEL MEDIO		
	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	R\$ 1.014,00
	Assistente Administrativo	25	R\$ 954,00
	Atendente Social	05	R\$ 954,00
	Agente Arrecadador	02	R\$ 954,00
	Fiscal Arrecadador	02	R\$ 954,00
	Professor Magistério PI	25	Lei 295/13
	Técnico em Enfermagem	05	R\$ 1.320,00
	Técnico Agropecuário	02	R\$ 954,00
	Atendente de Biblioteca	04	R\$ 954,00
	Monitor de Ensino	09	Lei 295/13
	Técnico em Informática	01	R\$ 954,00
	Avaliador Imobiliário	02	R\$ 954,00
	Instrutor Musical	01	R\$ 954,00
	Digitador	02	R\$ 1.014,00
	Fiscal de Vigil. Ambiental em Saúde	01	R\$ 1.014,00
	NÍVEL SUPERIOR		
	Professor P II – Nível Superior	43	Lei 295/13
	Professor P III - Especialista	12	Lei 295/13
	Psicólogo	03	R\$ 2.000,00
	Assistente Social	04	R\$ 2.000,00
	Nutricionista	02	R\$ 1.500,00
	Pediatra	01	R\$ 2.500,00
	Odontólogo	02	R\$ 2.500,00
	Medico Clínico Geral	01	R\$ 5.980,00
	Farmacêutico	01	R\$ 3.750,00
	Enfermeiro Padrão	03	R\$ 2.500,00
	Fisioterapeuta	01	R\$ 1.500,00
	Educador Físico	02	R\$ 1.500,00
	Professor de Educação Física	01	R\$ 1.500,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Art. 5º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinam-se à execução de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º – Fica instituída a função gratificada – FG para os servidores que ocuparem cargos de chefia, ou ainda, aos servidores que desempenharem funções que requer horário integral ou exclusividade do serviço.

Parágrafo Único: A remuneração para função gratificada fica limitada a Administração do Chefe do Executivo Municipal, podendo ser retirada mediante a escassez de recursos.

FUNÇÃO GRATIFICADA	
FG - I	20% do vencimento
FG -II	40% do vencimento
FG – III	60% do vencimento
FG – IV	80% do vencimento
FG - V	100% do vencimento

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – TO – aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 410/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 384/2018 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 018/2018 e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 384/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as Contratações Temporárias para ocupação dos cargos relacionados no anexo I desta Lei, na forma no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 01(primeiro) de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

ANEXO I (UM) DO PROJETO DE LEI Nº. 018/2018, de 14 de dezembro de 2018.

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO/40HS

CARGO	Vagas	COMISSÃO
Prefeito	01	01
Vice-Prefeito	01	01
Chefe de Gabinete	01	01
Secretario de Gabinete	01	01
Assessor de Comunicação e Eventos	01	01
Motorista de Representação	01	01
Diretor da Agencia de Regulação dos Serviços Públicos	01	01
Coordenador de Lavouras Comunitárias	01	01
Coordenador de Limpeza Pública	01	01
Diretor de Departamento de Patrimônio	01	01
Coordenador de Programas da Proteção Social Básica	01	01
Coordenador do Sistema de Abastec. Água e Esgoto	01	01
Diretor de Esportes	02	02
Diretor de Posto de Saúde	01	01
Diretor de Creche	01	01
Diretor de Transporte Escolar	01	01
Coordenador de Código de Postura e Habitação	01	01
Coordenador de Convênios	01	01
Agente de Apoio ao Micro Empreendedor	01	01
Diretor do Sist. de Arrecadação e Fiscalização	01	01
Chefe de Controle Interno	01	01
Assessor do Diretor de Controle Interno	01	01
Chefe de Departamento de Compras	01	01
Secretario Municipal de Adm. E Planejamento	01	01
Secretario Municipal de Finanças	01	01

Secretario Municipal de Meio Ambiente, Agric. E Desenvolvimento Econômico	01	01
Secretario Municipal de Saúde	01	01
Secretario Municipal de Educação e Cultura	01	01
Coordenador de Cultura	01	01
Secretario Municipal Assistência Social e Juventude	01	01
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	01	01
Diretor de Meio Ambiente	01	01
Diretor de Escolas	02	02
Sub-Secretário – Saúde	01	01
Coordenador Pedagógico	05	05
Secretários de Escolas	02	02
Secretario de Creche	01	01
Coordenador de Apoio a Escolas	03	03
Coordenador de Apoio a Creche	01	01
Coordenador de Programas Educacionais	01	01
Coordenador de Departamento de Licitações (Pregoeiro)	01	01
Agente Político/Conselho Tutelar	05	05
Coordenação de vigilância Sanitária	01	01
Coordenador de Departamento de Pessoal	01	01
Tesoureiro	01	01
Coordenador do CRAS	01	01
Diretor de Apoio a Juventude	01	01
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	01	01
Chefe de Depart. de Infraestrutura	01	01
Diretor de Turismo	01	01

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO/40HS POR NIVEL

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS P/CONTRATOS
	NIVEL FUNDAMENTAL		
	Auxiliar de Serviços Gerais	40	15
	Gari	20	12
	Merendeira	30	14
	Motorista CNH A/B - C" ou " D"	21	11
	Porteiro Servente	20	10
	Tratorista	04	04
	Vigia	27	13
	Zelador	19	18
	Mecânico	01	01
	Pedreiro	04	04
	Operador de Moto Niveladora	01	01
	Operador de Retro Escavadeira	02	02
	Almoxarife	02	01

Auxiliar de Enfermagem	10	09
Auxiliar Administrativo	05	04
Auxiliar de Secretaria	05	04
Auxiliar de Consultório Dentário	02	01
Telefonista	02	00
Jardineiro	02	02
Monitor de Transporte Escolar	10	10
Auxiliar de Contabilidade		01
Agente Comunitário de Saúde	02	00
Agente Epidemiológico	10	04
NIVEL MEDIO	06	
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	02
Fiscal de Vigil. Ambiental em Saúde	01	01
Assistente Administrativo		
Atendente Social	25	11
Agente Arrecadador	05	03
Fiscal Arrecadador	02	02
Avaliador Imobiliário	02	00
	02	02
Professor Magistério PI		
Técnico em Enfermagem	25	16
Técnico Agropecuário	05	03
Atendente de Biblioteca	02	01
Monitor de Ensino	04	03
Técnico em Informática	09	00
Instrutor Musical	01	01
Digitador	01	01
	02	
NÍVEL SUPERIOR		
Professor P II – Nível Superior	43	10
Professor P III - Especialista	12	07
Psicólogo	03	03
Assistente Social	04	03
Nutricionista	02	02
Pediatra	01	01
Odontólogo	02	01
Medico Clínico Geral	01	01
Farmacêutico	01	01
Professor de Educação Física	01	01
Enfermeiro Padrão	03	01
Fisioterapeuta	01	01
Educador Físico	02	02

LEI MUNICIPAL Nº 411/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, CONSTANTE NA LEI Nº 378 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 025/2018 e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Anexo – Detalhamento dos Programas, Objetivos, Ações e Metas Físicas e o Anexo – Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias constantes na Lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 do município de Bom Jesus do Tocantins – TO., passa a vigorar com as alterações das metas anexas a presente lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 412/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandez Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 026/2018 e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Jesus do Tocantins para o exercício financeiro de 2019, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 104 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para a execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - os anexos das metas fiscais;
- X** – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro

de 2019 são os constantes na Lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os Programas e as Ações da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, tendo como princípio norteador o equilíbrio fiscal, a elevação dos investimentos e o desenvolvimento econômico-social sustentável, são decorrentes dos estudos integrados realizados com todos os Órgãos da Prefeitura do Município e do processo de participação popular através de audiências públicas com membros das associações dos moradores, associações de classes, organizações comunitárias e população interessada, incentivando propostas e sugestões, discutidas abertamente, tornando-se base consistente para o contexto das proposições apresentadas no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

- I** – Mensagem;
- II** – texto da Lei;
- III** – consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V** – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação de receitas e despesas atenderá às disposições da Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, editadas pelo Governo Federal, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a)** pessoal e encargos sociais (1);
- b)** juros e encargos da dívida (2);
- c)** outras despesas correntes (3);
- d)** investimentos (4);
- e)** inversões financeiras (5);

f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2018/2021;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgão orçamentário, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - Subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

IX - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

XII - Receitas Ordinárias, aquelas previstas para ingressar na caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta

STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações.

Art. 6º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 9º. Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 expressam preços de agosto do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 11º - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da

administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 12º. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos, na lei orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, no projeto de lei do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 13º. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 14º. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da Receita Corrente Líquida (art. 5º, III da LRF).

Art. 15º. O Chefe do Poder Executivo é autorizado na Lei Orçamentária de 2019 a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 16º. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 17º. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 18º. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

Relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159

I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

IV – no Poder Legislativo, 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, arrecadada pelo Município no exercício imediatamente anterior.

Art. 19º. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20º. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 21º. Fica autorizado a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público ou urgência, nos termos do inciso V, parágrafo único, do art. 22 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22º. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23º. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101/00, a média mensal das despesas das folhas de pagamentos de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

I – existirem cargos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 26º. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I – número do processo judicial;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 28º. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV – adequar as bases de cálculo do tributo à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes;

VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

CAPÍTULO X DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS

Art. 29º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos demonstrativos de Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 30º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constitui-se dos seguintes:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 03 (Três) Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O Poder Executivo disponibilizará a qualquer do cidadão, as programações contidas no Plano Plurianual – PPA 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

Art. 32º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019 ou aos projetos que o modifiquem, observarão os princípios constantes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 33º. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2019, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 34º. São vedados quaisquer procedimentos que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 35º. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2018 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 2º semestre de 2019;
- VIII – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36º. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 37º. Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício de 2019.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que sejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O saldo das dotações empenhadas referentes às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 38º. Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2019, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, discriminado em anexos.

§ 1º. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2019, que terá como base à média mensal da arrecadação nos últimos 04 (quatro) anos e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso a receita mensal prevista não se realize, cabe ao Poder Executivo proceder à limitação de empenho, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 39º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de

compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 40º. Cabe à Secretaria responsável pela gestão de planejamento e orçamento do Município a coordenação e o estabelecimento de normas operacionais complementares ao processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 413/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandez Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei nº. 027/2018 e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2019 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2018 a 2021 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO é estimada em **R\$ 16.790.450,00 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES 14.902.750,00

R\$

1.1	Receita Tributária	323.350,00
1.2	Receita de Contribuições	55.000,00
1.3	Receita Patrimonial	56.000,00
1.4	Receita Agropecuária	0,00
1.5	Receita Industrial	0,0
1.6	Receita de Serviços	0,00
1.7	Transferências Correntes	14.465.400,00
1.8	Outras Receitas Correntes	3.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL 3.644.500,00

2.1	Operação de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	0,00
2.3	Amortização de Empréstimos	0,00
2.4	Transferência de Capital	3.644.500,00
2.5	Outras Receitas de Capital	0,0

**RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB
(1.756.800,00)**

**RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO
16.790.450,00**

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de **R\$ 16.790.450,00 (dezesesseis milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	750.000,00
Controle Interno	62.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	140.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	902.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.258.700,00
Gabinete do Prefeito	439.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	1.235.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.895.500,00
Secretaria de Esporte e Turismo	1.343.900,00
Secretaria de Finanças	482.000,00
Secretaria e Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	2.297.850,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento	983.900,00
TOTAL	16.790.450,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

70% do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2019 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2019, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

O Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e através de sua Comissão de Pregão instituída pelo Decreto nº 006/2018, avisa aos interessados que, REVOGA, nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, e sumula 346 do STF, o **Processo Administrativo nº 1243/2018**, que culminou com o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2018**, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica do ramo

por menor preço por item visando a aquisição de veículo tipo Pick-up cabine dupla 4x4 (diesel), para atender as demandas da unidade de saúde Francisco Pereira Rocha, com recurso de emenda parlamentar, proposta nº 12502.305000/1180-02, e contrapartida do Fundo Municipal de Saúde.

Modalidade e Número: Pregão Presencial nº 007/2018.

Tipo: Menor preço por item.

Forma e Regime de Execução: Forma presencial - Execução Indireta.

Bom Jesus do Tocantins – TO; 13 de dezembro de 2018.

Renata Silva Lima
Pregoeira